
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 034

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, PARA O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, I, 'a' da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores que tratam o artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, serão repassados, conforme decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º - Os Recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, irão vislumbrar e favorecer a cadeia produtiva da cultura da zona urbana, rural e indígenas, artistas e fazedores de cultura do município e serão distribuídos conforme critérios definidos nos editais publicados no portal da Prefeitura de Paragominas e no Diário Oficial de Estado.

PARAGRÁFO ÚNICO: Os recursos Provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, serão destinados aos fazedores e mestres de cultura do município para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para mitigar os efeitos no setor decorrentes da Pandemia de Covid-19, através da Secretaria Municipal de cultura, Turismo, Desporto e Lazer- SECULT.

Art. 3º - A execução do presente se dará por conta de dotação orçamentária própria.

DAS COMISSÕES

Art. 4º - Será criada uma comissão de execução para o gerenciamento e articulação de ações governamentais e assessoramento no que se refere as diretrizes e os aspectos estratégicos relativo a operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, ficando assegurado a destinação do recurso em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme art. 216-A da Constituição Federal, bem como do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Paulo Gustavo.

§ 1º - A Comissão será criada por meio de Portaria Municipal.

§ 2º - Os componentes da Comissão atuarão sem caráter oneroso, e terão as funções de gerir destinação dos recursos direcionados ao Município de Paragominas, provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

§ 3º É de responsabilidade da comissão:

I – Coordenar as ações visando todos os ritos para a elaboração de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas;

II – Elaborar minutas de decreto de regulamentação, minuta sugestiva de adequação orçamentária e minutas de portarias nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 195/2022;

III - Atuar, conforme critérios previstos nos editais, no processo de seleção de mestres e fazedores de cultura que participarem da Lei Complementar nº 195/2022;

- IV - Acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;
 - V- Repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;
 - VI - Acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;
 - VII - Realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;
 - VIII - Solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação;
 - IX - Analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos, e;
 - X – Solicitar parecer técnico à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos quando necessário.
- Art. 5º.** A comissão terá prazo indeterminado de funcionamento.

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 6º. O município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações, observado o teto disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Art. 7º O percentual a que se refere o art. 6º será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente federativo, por meio de celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento de processos e das propostas apoiadas; e

Consultorias, assessorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. O montante captado pelo município proveniente da União, nos termos na Lei Complementar nº 195/2022, será distribuído da seguinte forma:

I – Audiovisual: Serão disponibilizados R\$ 474.138,56 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e oito e cinquenta e seis centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do art. 6º, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

desenvolvimento de roteiro;

núcleos criativos;

produção de curtas, médias e longas-metragens;

séries e webséries;

telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;

produção de games;

videoclipes;

etapas de finalização;

pós-produção; e

outros formatos de produção audiovisual.

II - Apoio as salas de cinema: R\$108.377,08 (Cento e oito Mil, trezentos e setenta e sete Reais e oito centavos), para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas incluídas a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia **decovid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes. São elegíveis ao recebimento dos recursos:

as salas de cinema públicas;

as salas de cinema privadas que não componham redes; e

as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

III - Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual: R\$54.414,27 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

Para cursos de capacitação e qualificação de artistas e fazedores de cultura na área do audiovisual.

IV – **Demais Aéreas Da Cultura** – R\$ 258.010,84 (Duzentos e cinquenta e oito mil dez reais e oitenta e quatro centavos)

Para fomento e premiação para as diversas áreas da cultura.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 9º. Serão utilizados mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários socialmente, nos termos da Lei complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, bem como do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os mecanismos de que trata o art. 9º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Paragominas disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em seu Portal da Transparência, um link exclusivo para publicação de todos os atos oficiais e informativos referentes a Lei Complementar, de 8 de julho de 2022.

Art. 11. Os atos da comissão serão referendados e publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer na forma da lei vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 09 de agosto de 2023.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:962397E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 21/08/2023. Edição 3314

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>